

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 214/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020.

Dispõe, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sobre o conflito de atribuições funcionais entre órgãos de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras gerais para fins de atendimento às pessoas que solicitem os serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de obter informações sobre o órgão da Defensoria Pública com atribuições para seu atendimento, bem como o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural nos termos da Lei Complementar de nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as situações de encaminhamento dos assistidos a fim de evitar deslocamentos impróprios, bem como monitorar, retificar e aprimorar o atendimento prestado.

RESOLVE:

Art. 1º. Ao receber o assistido para atendimento e entendendo o Defensor Público ou servidor responsável que se trata de questão fora de sua esfera de atribuição, deverá encaminhar o assistido à respectiva Defensoria Pública ou Núcleo responsável que, segundo seu entendimento, deverá atuar.

§1º O encaminhamento deverá ser formulado por escrito, conforme modelo inserto no anexo único, providenciando-se o registro no sistema de gerenciamento de atendimentos utilizado pela Instituição.

§2º Em se tratando de demanda urgente de saúde de natureza emergencial, observar-se-á o disposto no art. 4º da Resolução n. 210 do CSDP.

Art. 2º. O Defensor Público ou servidor que receber o assistido munido do encaminhamento respectivo, admitindo ser sua atribuição funcional, realizará o atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de encaminhamento por escrito, o Defensor Público ou servidor deverá registrar o ocorrido em termo a ser firmado por si e pela parte a ser assistida, identificando, quando possível, a data, horário e responsável pelo atendimento inicial, arquivando-o e encaminhado cópia eletrônica a Corregedoria Geral da Defensoria Pública para ciência.

Art. 3º. No caso do órgão de atuação ou servidor suscitado inadmitir sua atribuição funcional, deverá formalizar requerimento, perante o Defensor Público Geral do Estado, por meio eletrônico, de conflito negativo de atribuições, apondo seu nome completo e matrícula, fundamentando sua posição e indicando o órgão de atuação que, segundo sua análise, é o responsável pelo atendimento, juntando a documentação necessária.

Parágrafo único. Tratando-se de pendência de prazo fatal ou urgência na manifestação do assistido, deverá ser formalizado destaque, em negrito e caixa alta, na parte superior do requerimento.

Art. 4º. Na hipótese de conflito positivo de atribuições, o órgão que por último realizou o atendimento formalizará requerimento, perante o Defensor Público-Geral do Estado, por meio eletrônico, apondo seu nome completo e matrícula, fundamentando sua posição e indicando o órgão suscitado, juntando a documentação necessária.

Art. 5º. Recebido o requerimento pelo Defensor Público-Geral do Estado, deverá ser autuado e registrado como “Conflito Negativo de Atribuição” ou “Conflito Positivo de Atribuição”, notificando-se eletronicamente o órgão suscitado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. Enquanto pendente a apreciação do conflito de atribuição, o suscitante, no caso de Conflito Negativo de Atribuições, ou o suscitado, no caso de Conflito Positivo de Atribuições, ficará responsável pela prestação de atendimento do assistido, até decisão final pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. A decisão acerca do conflito de atribuição será informada, por meio eletrônico, aos Defensores Públicos envolvidos e a parte assistida.

Parágrafo único. Em tendo ocorrido anterior decisão sobre a questão suscitada no requerimento, o Defensor Público-Geral poderá decidir de plano o conflito de atribuições.

Art. 8º. Da decisão final do conflito de atribuições prolatada pelo Defensor Público-Geral do Estado caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a ser encaminhado por meio eletrônico.

Art. 9º. A presente resolução aplicar-se-á também nos casos de conflitos entre Núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Anexo Único



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO QUE ENCAMINHA

Em cumprimento à Resolução n.º 214/2020-CSDP, encaminhamos o(a) senhor(a) adiante identificado para atendimento

Nome: _____

Data de Atendimento: _____ Hora: __:__

Núcleo a ser encaminhado: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Órgão específico: _____

Motivo do encaminhamento:

Residente em local onde há núcleo da DPERN;

Acompanhamento processual;

Atendimento inicial;

Atendimento por Núcleo especializado;

Outro (especificar): _____

Responsável pelo encaminhamento (nome legível / função / lotação)
